

DECRETO Nº 013/2018

EMENTA: Regulamenta a concessão de diárias aos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes ao cargo, considerando a necessidade de regulamentar a concessão de diárias e despesas de transporte para os Membros e Servidores Públicos Civis do Poder Executivo Municipal em decorrência do deslocamento para outras localidades a serviço ou missão oficial e, finalmente, considerando o que preceituam os artigos 53 *usque* 55 da Lei Municipal nº 014/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Jaqueira, de suas Autarquias e Fundações Públicas,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, a concessão de diárias para cobertura de despesas com alimentação, pousada e locomoção do servidor público civil que, em caráter eventual ou transitório, afastar-se da sede onde estiver lotado para outro ponto do território nacional ou para o exterior, em objeto de serviço.

Art. 2º A concessão de diárias far-se-á nos termos da Lei Municipal nº 014/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Jaqueira, de suas Autarquias e Fundações Públicas, e deste Decreto.

§ 1º As diárias serão concedidas por dia de afastamento do Município, do Estado ou do País, contando-se pelo número de dias correspondentes ao evento, incluindo-se os dias de partida e o de chegada.

§ 2º Na hipótese de afastamento da sede por prazo superior a 15 (quinze) dias, o valor unitário da diária será reduzido, a partir do 16º (décimo sexto) dia, em 50% (cinquenta por cento).

§ 3º Não se concederá diária a servidor que se deslocar da sede para localidade cuja proximidade e facilidade de acesso possibilitem seu retorno sem a realização de despesa de alimentação e pousada.



§ 4º A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e à disponibilidade de recursos financeiros no exercício em que ocorrer o afastamento.

§ 5º A concessão de diárias que abranger finais de semana e feriados somente deverá ocorrer no absoluto interesse da administração, devidamente justificado.

§ 6º O valor unitário da diária é o estabelecido no Anexo I deste Decreto.

§ 7º O servidor não poderá, sob nenhuma hipótese, receber diárias provenientes de mais de uma fonte pagadora, referentes ao mesmo período concessivo.

§ 8º Nos casos específicos em que o servidor de um órgão se deslocar para prestar serviços de interesse de outro órgão, a despesa com a concessão de diárias, obrigatoriamente, será da dotação orçamentária do órgão no qual o servidor encontra-se lotado.

§ 9º O total de diárias concedidas aos servidores não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias por ano.

Art. 3º As diárias serão concedidas mediante autorização do ordenador de despesas.

§ 1º São considerados ordenadores de despesas, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, os Secretários Municipais ou autoridade equivalente e os titulares de autarquias e fundações públicas.

§ 2º Aos Secretários Municipais e autoridades equivalentes é facultado autorizar diretamente a liberação de diárias para o custeio das próprias despesas, na hipótese de deslocamento da sede onde estiver lotado para outro ponto do território nacional ou para o exterior, em objeto de serviço, devendo justificar expressamente o interesse público do deslocamento no ato da autorização.

§ 3º O ordenador de despesas enviará à Controladoria do Município, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, por meio do endereço controladoria@jaqueira.pe.gov.br, planilha eletrônica contendo a matrícula do beneficiário, cargo, número e data da portaria autorizativa, destino do deslocamento e quantidade de diárias pagas, bem como todas as despesas com diárias efetuadas no período.

§ 5º Cumpre ao ordenador de despesas exercer o controle sobre a concessão de diárias, de modo a assegurar o cumprimento das disposições deste Decreto, sem prejuízo de eventual fiscalização pela Controladoria Interna.

§ 6º O ordenador de despesas poderá, motivadamente, aceitar ou não a prestação de contas de diárias apresentada pelo servidor, e caso ocorra a não aceitação da referida prestação de contas pelo ordenador de despesas, aplicar-se-á o estabelecido no art. 7º.



§ 7º O ordenador de despesas que conceder diárias em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto responderá, solidariamente com o servidor civil, pela reposição da importância pecuniária indevidamente paga.

Art. 4º As solicitações de diárias deverão ser efetuadas através de processo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, resguardadas as situações excepcionais devidamente justificadas.

§ 1º O processo de concessão de diárias será instruído com os formulários de solicitação de diárias para viagem no modelo padronizado no Anexo II deste Decreto.

§ 2º Nos casos em que se comprovarem a urgência e a imprevisibilidade da viagem já realizada, o servidor será indenizado com o valor das diárias correspondentes aos dias de afastamento.

Art. 5º É obrigatória a publicação do extrato da autorização concedida pela autoridade competente no Portal da Transparência Municipal, sob pena do não reconhecimento pelo Município da referida despesa, devendo conter obrigatoriamente:

- I – nome, matrícula, cargo ou função e lotação do servidor favorecido;
- II – classificação da despesa;
- III – valor expresso em moeda corrente e por extenso;
- IV – período estimado do afastamento e local de destino; e
- V – objetivo da viagem.

Art. 6º É admitida, em caráter excepcional e desde que satisfatoriamente justificada, a prorrogação do prazo de afastamento que serviu de base para a concessão das diárias, condicionado à autorização de autoridade competente.

Parágrafo único. Autorizada a prorrogação, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao respectivo período.

Art. 7º O servidor fica obrigado a restituir as diárias, em sua totalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do retorno à sede, quando não se efetivar a viagem, bem como, no mesmo prazo, as diárias recebidas em excesso.

Art. 8º A comprovação do deslocamento far-se-á perante o ordenador de despesas, mediante a apresentação da prestação de contas de diárias, até 05 (cinco) dias úteis da data de retorno à sede, no modelo padronizado do Anexo III deste Decreto, devidamente instruída com os documentos seguintes:



- I – cópia do extrato resenha da autorização publicada no Portal da Transparência Municipal;
- IV – Relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 9º Caso não ocorra a prestação de contas, fica o servidor impedido de realizar outras viagens, salvo às situações de excepcionalidade, devidamente justificadas, nos termos do art. 4º deste Decreto.

Art. 10. Ao servidor que não atender ao artigo 8º, no que diz respeito ao prazo fixado para apresentação da prestação de contas, proceder-se-á a reposição dos valores correspondentes às diárias efetivamente concedidas, através de desconto em folha de pagamento, nos termos permitidos em lei e mediante autorização do ordenador da despesa.

Parágrafo único. O desconto deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Art. 11. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo o servidor não fará jus a diárias.

Art. 12. A Controladoria Interna poderá baixar normas complementares que repute necessárias à plena execução deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 01, de 02 de janeiro de 2013.

Jaqueira, 09 de julho de 2018

MARIVALDO SILVA DE ANDRADE
Prefeito

Publicado ao quadro de aviso
desta Prefeitura

Data: 09 / 07 / 2018

[Assinatura]
Assinatura

2237
Matrícula



ANEXO I – VALOR DAS DIÁRIAS

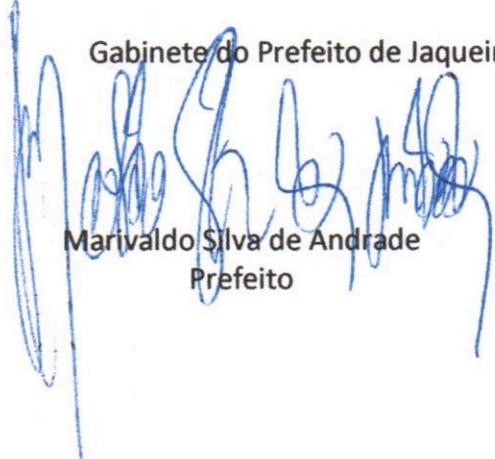
1 – DIÁRIAS NO PAÍS – FORA DO ESTADO

PREFEITO E VICE-PREFEITO	R\$850,00
SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS – SÍMBOLOS CC-1	R\$550,00
SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS – SÍMBOLOS CC-2 E CC-3	R\$450,00
DEMAIS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA.....	R\$350,00

2 – DIÁRIAS NO ESTADO – FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA

PREFEITO E VICE-PREFEITO	R\$400,00
SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS – SÍMBOLOS CC-1	R\$300,00
SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS – SÍMBOLOS CC-2 E CC-3	R\$200,00
DEMAIS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA.....	R\$150,00

Gabinete do Prefeito de Jaqueira, em 09 de julho de 2018.



Marivaldo Silva de Andrade
Prefeito



ANEXO II – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS PARA VIAGEM

Órgão / Entidade Concedente		Data de Solicitação
Identificação do Servidor		
Nome		
CPF:	Cargo/função	Matricula
Identidade:	Órgão emissor	Lotação
Banco:	Agencia:	Conta
Descrição da viagem		
Roteiro da Viagem		
Data de saída		Data de volta
Quantidades de diárias:		Valor das diárias em moeda corrente:
Meio de Transporte		
Assinatura do Solicitante		
DADOS DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO (PREENCHIDO PELO GESTOR FINANCEIRO)		
PROJETO/PTRES:		CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS:
Nº. DO EMPENHO FONTE DE RECURSO:		
DATA	VISTO DA CHEFIA IMEDIATA/CARIMBO	APROVAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA/CARIMBO



**ANEXO III – FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**

Órgão / Entidade Concedente		Data de Solicitação
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		
Nome		
CPF:	Cargo/função	Matricula
Identidade:	Órgão emissor	Lotação
Documentos Comprobatórios:		
Endereço e local do evento reunião atividade desenvolvida:		
Nome cargos e função dos contato(s) Efetuado(s):		
Relatório das Atividades Desenvolvidas:		
Data e Assinatura:		Aprovação do ordenador de Despesa/Carimbo



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230110121955.pdf>
 assinado por: idUser 83